

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 30/2020

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução a Lei Orçamentária do Município de Cambé para o exercício de 2021 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de Cambé, para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e no art. 124, da Lei Orgânica do Município de Cambé.

FUNDAMENTAÇÃO

a) Da competência municipal e iniciativa:

Conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Cambé:

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - elaborar o plano plurianual, as **diretrizes orçamentárias** e o orçamento anual;

Art. 27. Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

II - votar as **diretrizes orçamentárias**, o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - **matéria orçamentária**, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Sendo assim, verifica-se que o presente Projeto de Lei encontra-se dentro da competência municipal e foi, acertadamente, iniciado pelo Poder Executivo.

b) Do prazo para apresentação:

Quanto ao prazo para apresentação, verifica-se que esta se deu em 29 de abril de 2020, seguindo as disposições da Lei Orgânica Municipal:

Art. 127. O Prefeito enviará à Câmara os Projetos de Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, observando os seguintes prazos :

(...)

II -Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 08 (oito) meses antes do encerramento de cada exercício financeiro;

(...)

c) Da necessidade de audiência pública

Quanto ao seu trâmite, o Regimento Interno da Câmara de Cambé assim dispõe:

Art. 35. Compete às Comissões Permanentes:

(...)

II - realizar audiências públicas para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação;

(...)

Art. 36. É competência específica:

I- de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Proposições

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Legislativas, apreciação de Contas do Município e Veto;

(...)

g) **realizar audiência pública** quando da tramitação do Projeto de Plano Plurianual, do **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária** e do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

Diante da previsão regimental, é necessário que seja realizada audiência pública para tratar sobre a presente proposição.

d) Do conteúdo da proposição:

Por fim, quanto ao seu conteúdo, também não se verificou qualquer flagrante ilegalidade ou inconstitucionalidade, não havendo óbice à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, opina-se que não há óbice para o trâmite do Projeto de Lei nº 30/2020, **ressaltando-se a necessidade de realização de audiência pública.**

Este é o parecer.

Cambé, 09 de julho de 2020.

(Assinado digitalmente)

Ayume Ueno Zanini

OAB/PR 62.277

(Assinado digitalmente)

Jackson Romeu Ariukudo

OAB/PR 30.917